

Art. 3º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por

Art. 2º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considera-se que **fiscal do Contrato Administrativo** é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos —MS, respeitadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

RESOLVE:

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos — MS, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, especialmente no seu Art. 49 e seus incisos e Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos, bem como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Designa servidores públicos municipais para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos — MS e dá outras providências.

PORTARIA Nº. 57/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria:

I - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

- a) Claudinei Nicola Santana - Fiscal de inspeção;
- b) Karolina Huerta Flores – Coordenadora.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Ana Lucia da Silva Shirmer - Assistente Social;
- b) Rosimeire Vieira Barboza Bronzim Bruno - Assistente Social.

III - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB:

- a) Everton Rafael Tavares Centurião - Coordenador Pedagógico;
- b) Regina Penner Gomes Montania - Professora.

IV - Secretarias de Administração, Governo, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Meio Ambiente, Esporte, Lazer e Juventude.

- a) Elson dos Santos - Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte.
- b) Omar Mohamed Alli Filho – Assistente Administrativo.

construindo uma nova história

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização o servidor designado na alínea "a" dos incisos supra. Em havendo impedimento, suspeição, ausência ou qualquer outro fato superveniente que o justifique, tal atribuição será automaticamente conferida ao servidor indicado na alínea "b".

Art. 4º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de manutenção mecânica** será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais:

- a) Claudinei Orgado — Secretário de Planejamento;

b) Emerson Valiente - Engenheiro Civil — CREA/MS 20291;

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização de obras e engenharia o servidor responsável pela emissão da ART — Anotação de Responsabilidade Técnica que englobe atribuição fiscalizatória, junto aos órgãos profissionais CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ser devida e oportunamente acostada aos autos do procedimento licitatório respectivo.

Art. 5º - As atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser executadas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos, assegurando-se aos responsáveis o auxílio da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 6º - Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2022.



DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 57/2022.

Dequês servidores públicos municipais para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Comarcas Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos - MS, respectivamente, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

Art. 1.º - Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Comarcas Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos - MS, respectivamente, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

RESOLVE:

Art. 2.º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considera-se que fiscal do Contrato Administrativo é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 3.º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, pronunciada por

AV. MARCELO BERTHA, 100 - TELEFONE: 3308.1231 - 3400.1200

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, GABINETE DO PREFEITO, TACURU PARA TODOS, FELIZ E A NAÇÃO CUIO DEUS É O SENHOR, GESTÃO 2021/2024

DECRETO N.º 009/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUELTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em especial o inciso VII, Artigo 71, da Lei Orgânica do Município e Lei Orgamentária nº 1594 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 811.260,00 (oitocentos e onze mil e duzentos e sessenta reais) para o reforço nas seguintes dotações: Suplementação - Anulação de Despesa

Unidade: 04 - Secretaria Da Governo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade das seguintes secretarias públicas municipais, por ordem de Secretaria:

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde/Função Municipal de Saúde: a) Claudinei Nicola Santana - Fiscal de Inspeção; b) Karollim Huerta Flores - Coordenador.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social/Função Municipal de Assistência Social/Função Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Ana Lucia da Silva Shimner - Assistente Social; b) Rosimere Vieira Barbosa Brazão Bruno - Assistente Social.

III - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB:

- a) Everson Rafael Traverso Caramelo - Coordenador Pedagógico; b) Regina Penner Gomes Moriana - Professora.

IV - Secretarias de Administração, Governo, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Meio Ambiente, Registro, Lazer e Juventude:

- a) Elien das Santos - Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte; b) Omar Mohamed Alif Filho - Assistente Administrativo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como titular da fiscalização o servidor designado na alínea "a" dos itens supra. Em havendo impedimento, suspensão, ausência ou qualquer outro fato superveniente que o justifique, tal atribuição será automaticamente conferida ao servidor indicado na alínea "b".

Art. 4.º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a execução de obra e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de manutenção mecânica será de responsabilidade das seguintes secretarias públicas municipais: a) Claudinei Origlio - Secretário de Planejamento;

AV. MARCELO BERTHA, 100 - TELEFONE: 3308.1231 - 3400.1200

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, GABINETE DO PREFEITO, TACURU PARA TODOS, FELIZ E A NAÇÃO CUIO DEUS É O SENHOR, GESTÃO 2021/2024

04.5172.0002.2.003.339038.1.00.000

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA R\$ 80.000,00 Total Suplementação - Anulação de Despesas R\$ 811.260,00

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizadas os recursos nos termos do Artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, condensado pelo inciso I Alínea a) e § 2º Alínea a) do Artigo 7º da Lei Orgamentária Anual nº 1594 de 07 de dezembro de 2021.

Redação - Anulação de Despesa

Unidade: 03 - Gabinete Do Prefeito

04.122.0002.1.004.449052.1.00.000 Aquisição de Veículo Puro do Gabinete R\$ 289.850,00 04.122.0002.2.002.339039.1.00.000 MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO R\$ 20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

b) Emerson Valente - Engenharia Civil - CREAMMS 2029;

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como titular da fiscalização de obra e engenharia o servidor responsável pela emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que englobe atribuição fiscalizadora, junto aos órgãos profissionais CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ser devida e oportunamente acostada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

Art. 5.º - As atividades fiscalizadoras a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser exercidas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares antes em vigor, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 8.665/93 - Lei de Licitações e Contratos, assegurando-se nas respectivas o auxílio de Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 6.º - Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2022.

DONIZETE ARAÚJO VIANO

Prefeito Municipal

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, GABINETE DO PREFEITO, TACURU PARA TODOS, FELIZ E A NAÇÃO CUIO DEUS É O SENHOR, GESTÃO 2021/2024

Unidade: 26 - Secretaria De Desenvol. Econômico E Habitacão

16.492.0019.1.108.449061.1.00.000 Aquisição de Terrenos R\$ 10.500,00 Total Redução - Anulação de Dotações R\$ 811.260,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou anexação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, em 04 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUELTI

Prefeito Municipal

Handwritten signature